



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 2563 DE 17 DE JUNHO DE 2015

EMENTA: “DISPÕE SOBRE AFIXAÇÃO DE CARTAZES NOS ESTACIONAMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, ALERTANDO SOBRE O ABANDONO INVOLUNTÁRIO DE MENORES NO INTERIOR DO VEÍCULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

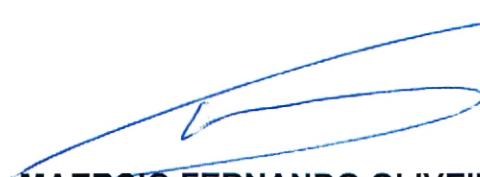
A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam proprietários e os responsáveis por estacionamentos públicos e privados obrigados a afixar nas suas dependências, em local visível, cartazes informativos, com o seguinte dizer: “Aviso aos pais e responsáveis: SOLICITAMOS AOS SENHORES QUE ATENDEM PARA SEUS FILHOS OU MENORES DE IDADE NO INTERIOR DO VEÍCULO AO SAIR DO MESMO.”

Art. 2º – Fica a critério do Executivo Municipal, a regulamentação da presente Lei no que julgar necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 17 DE JUNHO DE 2015.



MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 041/2015
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves

Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24)24439650 Fax (24) 24439673